



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

POLÍTICA “EM LIQUIDAÇÃO”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Sumário

CONCEITUAÇÃO	1-2
OBJETIVO	3
REFERÊNCIA NORMATIVA	4
APLICAÇÃO	5 -11
DEFINIÇÕES	12
PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS	13
Identificação do Fator Gerador e Reconhecimento do Passivo	14-18
Fato Gerador Patrimonial Anterior ao Empenho	19-29
Fato Gerador Patrimonial entre o Empenho e a Liquidação Orçamentária	30-37
Restos a Pagar	38-46
TERMO DE APROVAÇÃO	
ANEXOS – EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

CONCEITUAÇÃO

1. “Em Liquidação” consiste na etapa intermediária de registro no subsistema orçamentário, com o objetivo de evitar a duplicidade na mensuração do Passivo Financeiro da entidade, nos casos em que o Passivo Exigível for reconhecido no Patrimônio pelo fato gerador antes do empenho ou entre o empenho e a liquidação da despesa orçamentária, permitindo a correta apuração do superávit financeiro da entidade.
2. O MCASP – 6ª edição, estabelece no item 2.3.5.2 – Passível Exigível x Em Liquidação, que:

Quando o fato gerador do Passivo Exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada “empenho em liquidação”. Essa etapa é necessária para a diferenciação, ao longo e no final do exercício, dos empenhos não liquidados e que constituíram, ou não, obrigação presente. Ainda, tal registro é importante para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro. Como o passivo financeiro é apurado pela soma da conta “crédito empenhado a liquidar” com as contas de passivo financeiro, ou seja, que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas, haveria duplicidade nesse cálculo, pois seu montante seria considerado tanto em “crédito empenhado a liquidar” quanto na obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível.

OBJETIVO

3. Esta Política evidencia os princípios e estabelece os procedimentos a serem observados para registro da etapa “Em Liquidação” no Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA NORMATIVA

4. Esta Política tem como referência técnica principal o item 2.3.5.2 – Passivo Exigível x Em Liquidação – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, e o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

item 3.4 – Crédito Empenhado em Liquidação – Parte IV – Plano de Contas Aplicado Ao Setor Público, ambos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – 6ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

APLICAÇÃO

5. Esta Política Contábil deve ser aplicada no reconhecimento inicial de Passivos Exigíveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações e Estatais Dependentes do Estado de São Paulo.
6. O registro de “Em Liquidação” deve ser aplicado para o reconhecimento inicial do Passivo, quando:
 - O fato gerador patrimonial ocorrer antes do empenho da despesa orçamentária; e
 - O fato gerador patrimonial ocorrer entre o empenho e a liquidação da despesa orçamentária.
7. Quando o fator gerador patrimonial ocorrer antes do empenho da despesa orçamentária, esta Política deve ser aplicada nos seguintes processos contábeis do Estado:
 - Pessoal a Pagar: Salários, Benefícios Previdenciários, Benefícios Assistenciais, Encargos Sociais e demais obrigações relacionadas à folha de pagamento;
 - Operações de Crédito: Obrigações relacionadas ao pagamento de principal, juros e demais encargos dos empréstimos e financiamentos internos e externos;
 - Obrigações Fiscais: Relacionadas a impostos, taxas e contribuições, seja Federal, Estadual e Municipal; Exemplo: IPI – Impostos Sobre Produtos Industrializados, ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Serviços e o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e demais tributos;

- Provisões Para Riscos: Riscos trabalhistas, riscos fiscais, riscos cíveis, riscos decorrentes de contratos de PPP e demais provisões para riscos;
- Precatórios;
- Debêntures e Outros Títulos;
- Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio; e
- Demais obrigações designadas pela Contadoria Geral do Estado.

8. Quando o fator gerador patrimonial ocorrer entre o empenho e a liquidação da despesa orçamentária, esta Política deve ser aplicada nos seguintes processos contábeis do Estado:

- Obrigações contraídas pela aquisição de Material de Consumo;
- Obrigações contraídas pela aquisição de Material Permanente;
- Obrigações contraídas pela aquisição de Imóveis;
- Obrigações contraídas pela realização de Obras em Andamento;
- Obrigações contraídas pela aquisição de Softwares;
- Obrigações contraídas pela aquisição de Marcas, Direitos e Patentes; e
- Obrigações contraídas pela aquisição de Direito de Uso.

9. Esta Política se aplica a todos os níveis de consolidação das contas contábeis no subsistema patrimonial do Estado, consolidação, intra e inter.

10. Esta Política não se aplica a:

- Fatos geradores que ocorram simultaneamente à liquidação orçamentária, por exemplo, a liquidação de serviços em geral; e
- Passivos inscritos em Restos a Pagar Processados, visto que os mesmos já passaram pelo estágio da liquidação orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

11. Esta Política não trata dos critérios e procedimentos para mensuração inicial de passivos.

DEFINIÇÕES

12. Os seguintes termos são utilizados nesta Política Contábil com os significados específicos:

Atributo da Conta Contábil: Características próprias que distinguem e conferem identidade as contas contábeis do plano de contas e podem ser decorrentes de conceitos teóricos, da lei ou do sistema operacional utilizado.

Empenho: É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, (Lei nº 4.320/64, art. 58).

Empresa Estatal Dependente: Empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio, ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, (Lei Complementar nº 101/00, art. 2º § III).

Fato Gerador: Momento em que o Patrimônio sofre transformação qualitativa ou quantitativa, determinando o reconhecimento e o registro do fato contábil na posição patrimonial.

Liquidação Orçamentária: Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. (Lei nº 4.320/64 artigo 63).

Passivo Circulante: Passivos exigíveis até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Passivo Financeiro: Compreende as dívidas fundadas e outros pagamentos que independam de autorização orçamentária. (Lei 4.320/64, artigo 105 § 3º).

Passivo Não Circulante: Passivos exigíveis após doze meses a data base das Demonstrações Contábeis.

Passivo Permanente: Dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa. (Lei 4.320/64, artigo 105 § 4º).

Subsistema de Compensação: Subsistema contábil que registra, processa e evidencia os atos de gestão, cujos efeitos possam produzir modificações no Patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

Subsistema Orçamentário: Subsistema contábil que registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

Subsistema Patrimonial: Subsistema que registra, processa e evidencia os fatos patrimoniais relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do Patrimônio público.

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

13. Serão apresentados nos parágrafos 14 a 46 os procedimentos e critérios contábeis que devem ser observados para registro do processo “Em Liquidação” e “Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação” no Estado de São Paulo.

Identificação do Fator Gerador e Reconhecimento do Passivo

14. Um Passivo deve ser reconhecido no Balanço Patrimonial quando for provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja exigida para a liquidação de uma obrigação presente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

15. O Passivo deve ser registrado somente quando seu valor de liquidação for claramente identificável ou possa ser determinado em bases confiáveis.
16. Devido ao fato gerador do reconhecimento do Passivo alterar de acordo com a natureza da transação, esta Política apresenta de forma segregada os critérios e procedimentos a serem observados para:
 - Fato gerador patrimonial anterior ao empenho orçamentário; e
 - Fato gerador patrimonial entre o empenho e a liquidação orçamentária.
17. A identificação e o registro contábil do fato gerador da transação é de responsabilidade dos Órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo.
18. Para a identificação do fato gerador, deve ser avaliada a natureza da transação, de forma a reconhecer o Passivo Patrimonial no período adequado.

Fato Gerador Patrimonial Anterior ao Empenho

19. A etapa de registro no subsistema orçamentário “Em Liquidação” deve ser utilizada para o registro de obrigações que tenham seu fato gerador antes do empenho, estabelecidas no parágrafo 7 desta política.
20. No fato gerador, a obrigação deve ser reconhecida inicialmente em conta contábil com atributo (P) de Passivo Permanente na posição patrimonial do Estado.
21. O reconhecimento inicial do Passivo deve ser segregado entre Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.
22. O saldo a ser registrado no Passivo Circulante, deve ser o Passivo Exigível até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis. O saldo restante deve ser classificado como Passivo Não Circulante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

23. Após o reconhecimento inicial, o Passivo reconhecido em contas contábeis de Passivo Permanente, deve ser reclassificado para uma conta contábil de Passivo Financeiro, única e exclusivamente, na realização do empenho orçamentário.
24. Essa reclassificação deve ser realizada no Passivo Patrimonial, transferindo o saldo da conta contábil com atributo (P) para conta contábil com atributo (F).
25. A reclassificação entre Passivo Permanente e Passivo Financeiro deve ser realizada única e exclusivamente no Passivo Circulante, no valor do empenho realizado.
26. No subsistema orçamentário, o saldo da transação deve ser reclassificado em contas contábeis que representem o estágio de execução da despesa orçamentária, conforme apresentado abaixo:
- Estágio de Empenho: Crédito Empenhado a Liquidar;
 - Estágio de “Em Liquidação”: Crédito Empenhado em Liquidação;
 - Estágio de Liquidação: Crédito Empenhado Liquidado a Pagar; e
 - Estágio de Pago: Crédito Empenhado Pago.
27. No subsistema de compensação, o saldo da transação deve acompanhar o estágio de execução da despesa orçamentária para registro das disponibilidades por destinação de recurso, conforme apresentado abaixo:
- Estágio de Empenho: Disponibilidade por Destinação de Recurso Comprometida por Empenho;
 - Estágio de Liquidação: Disponibilidade por Destinação de Recurso Comprometida por Liquidação; e
 - Estágio de Pago: Crédito Disponibilidade por Destinação de Recurso Utilizada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

28. No subsistema de compensação, se a transação estiver no estágio de “Em Liquidação”, não há a necessidade de realizar a transferência do saldo de Disponibilidade por Destinação de Recurso. O saldo registrado como “Disponibilidade por Destinação de Recurso Comprometida por Empenho” deve ser reclassificado para “Disponibilidade por Destinação de Recurso Comprometida por Liquidação”, quando da liquidação orçamentária da transação.
29. No anexo I desta Política é apresentado um exemplo do processo contábil pertinente a uma obrigação cujo fato gerador ocorre antes do empenho.

Fato Gerador Patrimonial entre o Empenho e a Liquidação Orçamentária

30. A etapa de registro no subsistema orçamentário “Em Liquidação” para fatos geradores que ocorram entre o empenho e a liquidação orçamentária é realizada, única e exclusivamente, para reconhecimento de todas as obrigações estabelecidas no parágrafo 8 desta política.
31. O reconhecimento de “Em Liquidação” é realizado para operações cujo ativo adquirido necessite de algum tipo de conferência pelo estoque ou almoxarifado do órgão ou unidade relacionada à transação. O ativo adquirido e a obrigação relacionada à transação são reconhecidos no subsistema patrimonial e a obrigação é registrada diretamente como um Passivo Financeiro.
32. No recebimento do ativo adquirido, o estágio da execução da despesa orçamentária registrada em “Créditos Empenhados a Liquidar”, deve ser reclassificado para “Crédito Empenhado em Liquidação” no subsistema orçamentário.
33. No subsistema de compensação não deve ser realizada qualquer alteração no saldo registrado em “Disponibilidade por Destinação de Recurso Comprometida por Empenho”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

34. A continuidade no processo de execução da despesa orçamentária somente deve ser realizada após a finalização da conferência do(s) ativo(s) recebido(s) e da obrigação assumida em relação às condições contratuais acordadas na negociação com o credor.
35. No subsistema orçamentário, o saldo da transação deve ser reclassificado em contas contábeis que representem a evolução do estágio de execução da despesa orçamentária, conforme apresentado abaixo:
- Estágio de Liquidação: Crédito Empenhado Liquidado a Pagar; e
 - Estágio de Pago: Crédito Empenhado Pago.
36. No subsistema de compensação, o saldo da transação deve acompanhar a evolução da execução da despesa orçamentária para registro das disponibilidades por destinação de recurso, conforme apresentado abaixo:
- Estágio de Liquidação: Disponibilidade por Destinação de Recurso Comprometida por Liquidação; e
 - Estágio de Pago: Crédito Disponibilidade por Destinação de Recurso Utilizada.
37. No anexo II desta Política é apresentado um exemplo do processo contábil pertinente a uma obrigação cujo fato gerador ocorra entre o empenho e a liquidação orçamentária.

Restos a Pagar

38. Caso não seja efetuado o pagamento da despesa orçamentária no exercício corrente, o saldo da transação deve ser inscrito em Restos a Pagar no subsistema orçamentário, conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela Contadoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

39. Os fatos inscritos em Restos a Pagar Não Processados no subsistema orçamentário devem passar obrigatoriamente pela etapa de “Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação”, exceto quando o fato gerador patrimonial for concomitante com a liquidação orçamentária.
40. A etapa de registro no subsistema orçamentário “Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação” para fatos geradores ocorridos entre o empenho e a liquidação orçamentária deve ser realizada, única e exclusivamente, para reconhecimento das obrigações estabelecidas no parágrafo 8 desta política.
41. O estágio de “Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação” deve ser realizado mediante transferência de saldo registrado anteriormente como “Restos a Pagar Não Processados a Liquidar”. Essa transferência deve ser realizada no momento do recebimento do ativo adquirido.
42. Deve ser reconhecido também o ativo e a obrigação relacionada à transação no subsistema patrimonial. Essa obrigação deve ser registrada diretamente como um Passivo Financeiro com o atributo de conta contábil (F).
43. No subsistema de compensação não deve ser realizado qualquer alteração ou transferência no saldo registrado em “Disponibilidade por Destinação de Recurso Comprometida por Empenho”.
44. No subsistema orçamentário, o saldo da transação deve ser reclassificado em contas contábeis que representem a evolução do estágio de execução da despesa orçamentária, conforme apresentado abaixo:
- Estágio de Liquidação: Restos a Pagar Não Processado Liquidado a Pagar; e
 - Estágio de Pago: Restos a Pagar Não Processado Pago.
45. No subsistema de compensação, o saldo da transação deve acompanhar a evolução da execução da despesa orçamentária para registro das disponibilidades por destinação de recurso, conforme apresentado abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

- Estágio de Liquidação: Disponibilidade por Destinação de Recurso Comprometida por Liquidação; e
- Estágio de Pago: Crédito Disponibilidade por Destinação de Recurso Utilizada.

46. No anexo III desta Política é apresentado um exemplo do processo contábil pertinente a uma obrigação, cujo fato gerador ocorra entre o empenho e a liquidação orçamentária na execução de Restos a Pagar Não Processados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE APROVAÇÃO

A **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** torna pública a aprovação pelo Contador Geral do Estado Sr. Gilberto Souza Matos, da Política Contábil Aplicada “Em Liquidação” no Estado de São Paulo.

Esta Política é válida a partir de 29 de dezembro de 2015.

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

Gilberto Souza Matos

Contador Geral do Estado de São Paulo



ANEXOS – EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

Parte I – Fato Gerador Ocorrido Antes do Empenho

Natureza: Folha de Pagamento

Fato Gerador: Apropriação da Folha de Pagamento

Ocorrência do Fato Gerador: Março / X1.

Valor a Pagar: R\$ 10.000.

Data do Empenho: 04/04/X1.

Data da Liquidação Orçamentária: 05/04/X1.

Data de Pagamento: 06/04/X1.

Considerando as informações citadas acima, teremos os seguintes lançamentos contábeis:

a) Em Março / x1 pelo Reconhecimento Patrimonial da Obrigação

Subsistema Patrimonial

D – 311000000 – Remuneração a Pessoal R\$ 10.000

C – 2111XXXXX – Pessoal a Pagar (P) R\$ 10.000

Considerando que a ocorrência do fato gerador para reconhecimento da obrigação ocorreu em março / X1, a situação patrimonial do Estado seria a apresentada na tabela abaixo.

Para fins didáticos, suponhamos a existência de caixa e Patrimônio Líquido no valor de R\$ 50.000 e a inexistência de Ativo Não Circulante, Ativo Permanente e outros Passivos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante Caixa	50.000 50.000	Passivo Circulante Pessoal a Pagar (P)	10.000 10.000
Ativo Não Circulante	-	Passivo Não Circulante	-
Ativo Permanente		Patrimônio Líquido Capital Social Resultados Acumulados	40.000 50.000 (10.000)
Total	50.000	Total	50.000

b) Em 04/04/X1 pelo Empenho Orçamentário

Subsistema Patrimonial

D – 2111XXXXX – Pessoal a Pagar (P) R\$ 10.000
C – 2111XXXXX – Pessoal a Pagar (F) R\$ 10.000

Subsistema Orçamentário

Pelo reconhecimento do Empenho

D – 6221101XX – Crédito Disponível R\$ 10.000
C – 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 10.000

Pela transferência simultânea para “Em Liquidação”

D – 622130100 – Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 10.000
C – 622130200 – Crédito Empenhado em Liquidação R\$ 10.000

Subsistema de Compensação

D – 82111XXXX – DDR Disponível R\$ 10.000
C – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 10.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Após o empenho, a posição Patrimonial do Estado seria:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	50.000	Passivo Circulante	10.000
Caixa	50.000	Pessoal a Pagar (P)	–
		Pessoal a Pagar (F)	10.000
Ativo Não Circulante	–	Passivo Não Circulante	–
Ativo Permanente		Patrimônio Líquido	40.000
		Capital Social	50.000
		Resultados Acumulados	(10.000)
Total	50.000	Total	50.000

c) Em 05/04/X1 pela Liquidação Orçamentária

Subsistema Orçamentário

D – 6221302XX – Despesa Empenhada Em Liquidação R\$ 10.000

C – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado A Pagar R\$ 10.000

Subsistema de Compensação

D – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 10.000

C – 8211301XX – DDR Comprometida por Liquidação R\$ 10.000

d) Pelo Pagamento em 06/04/X1

No Subsistema Patrimonial

D – 2111XXXXX – Pessoal a Pagar (F) R\$ 10.000

C – 1111XXXXX – Caixa R\$ 10.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

No Subsistema Orçamentário

D – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado A Pagar R\$ 10.000

C – 6221304XX – Credito Empenhado Liquidado Pago R\$ 10.000

No Subsistema de Compensação

D – 8211301XX – DDR Comprometida por liquidação R\$ 10.000

C – 8211401XX – DDR Utilizada R\$ 10.000

Após o pagamento, a posição patrimonial do Estado seria:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	40.000	Passivo Circulante	–
Caixa	40.000	Pessoal a Pagar (P)	–
		Pessoal a Pagar (F)	–
Ativo Não Circulante	–	Passivo Não Circulante	–
Ativo Permanente		Patrimônio Líquido	40.000
		Capital Social	50.000
		Resultados Acumulados	(10.000)
Total	40.000	Total	40.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Parte II – Fato Gerador Ocorrido Entre o Empenho e a Liquidação Orçamentária

Natureza: Aquisição de Material de Consumo

Fato Gerador: Recebimento do material de consumo por parte do Estado.

Data do Empenho: 10/03/X1.

Valor do Empenho: R\$ 2.500.

Data do Recebimento do Material de Consumo: 25/03/X1.

Período de Conferência do Material de Consumo: 25/03/X1 até 04/04/X1.

Data da Liquidação Orçamentária: 04/04/X1.

Data de Pagamento: 05/04/X1.

Considerando as informações citadas acima, teremos os seguintes lançamentos contábeis:

a) Em 10/03/X1 pela realização do empenho

Subsistema Orçamentário

D – 6221101XX – Crédito Disponível R\$ 2.500

C – 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 2.500

Subsistema de Compensação

D – 82111XXXX – DDR Disponível R\$ 2.500

C – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 2.500

b) Em 25/03/X1 pelo recebimento do material de consumo adquirido

Subsistema Patrimonial



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

D – 11561XXXX – Estoque de Material de Consumo R\$ 2.500

C – 21311XXXX – Fornecedor (F) R\$ 2.500

Subsistema Orçamentário

D – 6221301XX – Despesa Empenhada a Liquidar R\$ 2.500

C – 6221302XX – Despesa Empenhada Em Liquidação R\$ 2.500

Considerando que a ocorrência do fato gerador para reconhecimento do ativo e da obrigação ocorreu em 25/03/X1 pelo recebimento do material de consumo adquirido, a situação patrimonial do Estado seria a apresentada na tabela abaixo.

Para fins didáticos, suponhamos a existência de caixa e Patrimônio Líquido no valor de R\$ 50.000 e a inexistência de Ativo Não Circulante, Ativo Permanente e outros Passivos.

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	52.500	Passivo Circulante	2.500
Caixa	50.000	Fornecedor (F)	2.500
Estoque	2.500		
Ativo Não Circulante	–	Passivo Não Circulante	–
Ativo Permanente	–	Patrimônio Líquido	50.000
		Capital Social	50.000
		Resultados Acumulados	
Total	52.500	Total	52.500

c) Em 04/04/X1 pelo término da conferência e realização da liquidação orçamentária

Subsistema Orçamentário

D – 6221302XX – Despesa Empenhada Em Liquidação R\$ 2.500

C – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado A Pagar R\$ 2.500



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Subsistema de Compensação

D – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 2.500

C – 8211301XX – DDR Comprometida por Liquidação R\$ 2.500

d) Pelo Pagamento em 05/04/X1

No Subsistema Patrimonial

D – 21311XXX – Fornecedor (F) R\$ 2.500

C – 1111XXXX – Caixa R\$ 2.500

No Subsistema Orçamentário

D – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado A Pagar R\$ 2.500

C – 6221304XX – Crédito Empenhado Liquidado Pago R\$ 2.500

No Subsistema de Compensação

D – 8211301XX – DDR Comprometida por liquidação R\$ 2.500

C – 8211401XX – DDR Utilizada R\$ 2.500

Após o pagamento, a posição patrimonial do Estado seria:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	50.000	Passivo Circulante	–
Caixa	47.500		
Estoque	2.500		
Ativo Não Circulante	–	Passivo Não Circulante	–
Ativo Permanente	–	Patrimônio Líquido	50.000
		Capital Social	50.000
		Resultados Acumulados	
Total	50.000	Total	50.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Parte III – Fato Gerador Ocorrido Entre o Empenho e a Liquidação Orçamentária
Inscrito em Restos a Pagar Não Processados

Natureza: Aquisição de Material de Consumo

Fato Gerador: Recebimento do material de consumo por parte do Estado.

Data da inscrição Restos a Pagar não processado Empenho: 31/12/X0.

Valor do Empenho: R\$ 5.000.

Data do Recebimento do Material de Consumo: 18/03/X1.

Período de Conferência do Material de Consumo: 18/03/X1 até 04/04/X1.

Data da Liquidação Orçamentária: 04/04/X1.

Data de Pagamento: 05/04/X1.

Considerando as informações citadas acima, teremos os seguintes lançamentos contábeis:

a) Em 18/03/X1 pelo recebimento do material de consumo adquirido

Subsistema Patrimonial

D – 11561XXXX – Estoque de Material de Consumo R\$ 5.000

C – 21311XXXX – Fornecedor (F) R\$ 5.000

Subsistema Orçamentário

D – 6311XXXXX – RPNP a Liquidar R\$ 5.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

C – 6312XXXXX – RPNP Em Liquidação

R\$ 5.000

Considerando que a ocorrência do fato gerador para reconhecimento do ativo e da obrigação ocorreu em 18/03/X1, pelo recebimento do material de consumo adquirido, a situação patrimonial do Estado seria a apresentada na tabela abaixo.

Para fins didáticos, suponhamos a existência de caixa e Patrimônio Líquido no valor de R\$ 50.000 e a inexistência de Ativo Não Circulante, Ativo Permanente e outros Passivos.

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	55.000	Passivo Circulante	5.000
Caixa	50.000	Fornecedor (F)	5.000
Estoque	5.000		
Ativo Não Circulante	–	Passivo Não Circulante	–
Ativo Permanente	–	Patrimônio Líquido	50.000
		Capital Social	50.000
		Resultados Acumulados	
Total	55.500	Total	55.000

b) Em 04/04/X1 pelo término da conferência e realização da liquidação orçamentária

Subsistema Orçamentário

D – 6312XXXXX – RPNP Em Liquidação

R\$ 5.000

C – 6313XXXXX – RPNP Liquidado a Pagar

R\$ 5.000

Subsistema de Compensação

D – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho

R\$ 5.000

C – 8211301XX – DDR Comprometida por Liquidação

R\$ 5.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

c) Pelo Pagamento em 05/04/X1

No Subsistema Patrimonial

D – 21311XXX – Fornecedor (F)	R\$ 5.000
C – 1111XXXX – Caixa	R\$ 5.000

No Subsistema Orçamentário

D – 6313XXXXX – RPNP Liquidado a Pagar	R\$ 5.000
C – 6314XXXXX – RPNP Pago	R\$ 5.000

No Subsistema de Compensação

D – 8211301XX – DDR Comprometida por liquidação	R\$ 5.000
C – 8211401XX – DDR Utilizada	R\$ 5.000

Após o pagamento, a posição patrimonial do Estado seria:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	50.000	Passivo Circulante	
Caixa	45.000		
Estoque	5.000		
Ativo Não Circulante	–	Passivo Não Circulante	
Ativo Permanente	–	Patrimônio Líquido	50.000
		Capital Social	50.000
		Resultados Acumulados	
Total	50.000	Total	50.000